
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.815, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959.

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, na Secretaria de Estado de Produção.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, na Secretaria de Estado de Produção os cargos abaixo discriminados:

Gabinete do Secretário

- 1 – Auxiliar de Gabinete – Padrão “R” – Isolado e Efetivo.
- 1 – Mimiografista – Padrão “M” - Isolado e Efetivo.
- 1 – Chefe de Divisão – Isolado e Efetivo.

Departamento de Administração

- 2 – Auxiliar de Escritório – padrão “E” - Carreira e Efetivo.
- 1 – Arquivista – padrão “N” – Isolado e Efetivo.

Departamento de Colonização

- 1 – Chefe de Expediente – Padrão “V” – Isolado e efetivo.
- 1 – Protocolista – Padrão “J” – Isolado e efetivo.
- 1 – Servente – Padrão “E” – Isolado e efetivo
- 1 – Oficial – Padrão “M” – Isolado e efetivo.
- 1 – Auxiliar de Escritório – Padrão “E” – Carreira e efetivo.
- 1 – Administrador da Colônia – Isolado e efetivo.
- 8 – Capataz de Campo – Padrão “H” – Isolado e efetivo.
- 4 – Agrimensor – Padrão “R” – Isolado e efetivo.

Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio-Rural

- 2 – Servente – Padrão “E” – Isolado e efetivo.
- 2 – Auxiliar de Escritório – Padrão “E” – Carreira e efetivo.

Escola de Medicina Veterinária da Amazônia

- 1 – Diretor – Isolado, em comissão.

Granja Modelo do Estado.

- 1 – Motorista – Padrão “H” – Isolado e efetivo.
- 1 – Capataz – Padrão “H” – Isolado e efetivo.
- 2 – Monitor Agrícola – Padrão “M” – Isolado e efetivo.

2 – Monitor Veterinário – Padrão “M” – Isolado e efetivo.

1 – Mecânico – Padrão “M” – Isolado e efetivo.

Granja Alberto Engelhard

1 – Motorista – Padrão “H” – Isolado e efetivo.

1 – Capataz – Padrão “H” – Isolado e efetivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1ª de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo

Respondendo pela Secretaria de Estado de Produção

DOE Nº 19.193, DE 28/11/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ